



#### DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

# JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCA E APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR NELSON DOS SANTOS DAMASCENO, PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANTER, REPARAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA ESCOLAR, REFORÇAR A AUTOGESTÃO NOS PLANOS FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E DIDÁTICOS, BEM COMO CONTRIBUIR PARA A ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR NELSON DOS SANTOS DAMASCENO, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 11.066.139/0001-54

Considerando que por intermédio da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.335, de 4 de outubro de 2021, foi autorizado ao Poder Executivo conceder repasse público a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR NELSON DOS SANTOS DAMASCENO, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que atua na educação <u>infantil e fundamental</u>, objetivando prestar assistência financeira suplementar durante o exercício de 2021;

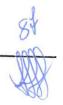
Considerando que a formalização da presente parceria possibilita maior celeridade e eficácia à resolução de problemas que eventualmente, possam inviabilizar o bom andamento da prestação do serviço educacional da unidade executora;

Considerando as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo nº 31, inciso II;

Diante de tais considerandos, a Secretaria Municipal de Educação, solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de Parceria, através de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o







# DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Município de Franca e a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR NELSON DOS SANTOS DAMASCENO /

### Justificativa da realização da parceria:

É notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e, sobretudo, administrativas. Nesse cenário, as organizações da sociedade civil<sup>1</sup> e demais movimentos que acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões cotidianas, vem colaborando com o intuito de formular, monitorar, executar, fiscalizar, fomentar, promover, incentivar e agir com desenvoltura e celeridade nas parcerias. A partir dessa colaboração é possível criar prioridades para ação estatal, abrindo espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade.

A APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR NELSON DOS SANTOS DAMASCENO, constituída na forma de associação civil, com a personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil e demais normativas atinentes à matéria.

Entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

- colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- Il representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

<sup>1.</sup> Entidades classificadas como instituições do Terceiro Setor: pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos (ou seja, associações ou fundações). Portanto, entidades não estatais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades de interesse público.





### DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
  - a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.
- VI administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

A instituição atende exclusivamente a Unidade Escolar de forma específica, tendo ação direta em seus planos administrativos e financeiros, sendo sua Diretoria, renovada anualmente, formada por representantes da comunidade escolar.

A presente parceria, com base em lei municipal específica, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e altera a tríade orçamentária, visa o repasse de recursos públicos do Município para a manutenção das atividades desenvolvidas pela organização, que dá apoio, em todos os aspectos, para a Unidade Escolar.

A Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.





# DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Desta feita, a parceria comumente é celebrada após procedimento de chamamento público, no entanto, a legislação em comento prevê exceções, como nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de chamamento público.

No caso em tela, haja vista que se faz inviável a competição entre organizações da sociedade civil, mediante a ausência de pluralidade de objetos e de proponentes, e ainda a existência de lei municipal que autoriza a transferência de recursos financeiros, com a expressa identificação da entidade beneficiária, a inexigibilidade de chamamento público é medida que se impõe, conforme se vê:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

No caso em questão verifica-se a viabilidade da inexigibilidade <del>da dispensa</del> do chamamento público, com base na lei supracitada. Desta forma, a formalização da parceria, possibilitará à APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR NELSON DOS SANTOS DAMASCENO, por meio da conciliação de esforços com o Município, o cumprimento das metas estabelecidas.

Franca, 11 de NOVEMBRO de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI

Secretária Municipal de Educação

### RUA CÂNDIDO FRANCISCO PIRES, 4000 JARDIM BONSUCESSO

CEP: 14.406 - 598

Officio n.º 006 - S.M.E.

Franca, 22de outubro de 2021

Assunto: Plano de Trabalho - PMDDE

PrezadaSenhora.

A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Básica "Professor e Escritor Nelson dos Santos Damasceno", CNPJ11.066.139/0001-54, vem por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria a documentação comprobatória referente ao Plano de Trabalho do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

Segue anexa a seguinte documentação:

- 1º) Declaração e da Composição da Diretoria
- 2.º) Declaração e Compromisso Institucional 1
- 3.º) Declaração e Compromisso Institucional 2
- 4.°) Declaração que não tivemos contas rejeitadas
- 5.º) Declaração de que não há pessoas irregulares
- 6.º) Qualificação dos membros da APM
- 7.º) ATA de Aprovação do Plano de Trabalho pelo Conselho Deliberativo
- 8.º) Plano de Trabalho

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Alessandra Ribeiro Machado Souza

Diretora Executiva

À Senhora Márcia de Carvalho Gatti

Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Franca/SP

Rua Cândido Francisco Pires, 4000 Jardim Bonsucesso

Telefone: 3720 - 2819

CEP: 14406 - 598

Franca/SP

email: nelsondamasceno@franca.sp.gov.br

#### RUA CÂNDIDO FRANCISCO PIRES, 4000 JARDIM BONSUCESSO CEP: 14.406 - 598



#### ANEXO I MODELO DE PLANO DE TRABALHO

#### A - FICHA CADASTRAL

1. CADASTRO DA OSC	
A) NOME : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB SANTOS DAMASCENO"	"PROFESSOR E ESCRITOR NELSON DO
B) CNPJ: 11.066.139/0001-54	
C) ENDEREÇO COMPLETO: Rua Cândido Francisco Pires, 4000 J	Jardim Bonsucesso
D) TELEFONES : (16) 37202819	
E) E-MAIL: nelsondamasceno@franca.sp.gov.br	
2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
A) NOME: Alessandra Ribeiro Machado Souza	B) CPF Nº:186.564.358-09
C) RG N°: 28.459.059-9 D) ÓRGÃO EXPEDIDOR: S	SSP E) CARGO OU FUNÇÃO : Orientadora Educacional
F) DURAÇÃO MANDATO: 02 anos - de 05/03/2021 a 05/03/2023	23 de
G) ENDEREÇO COMPLETO: Rua Ivone Barbosa Gilberti, 2645 Ro	esidencial Palermo Franca/SP CEP: 14.408-024
H) TELEFONES: (16) 99146-8956	
I) E-MAIL: alessandrarmachadosouza@gmail.com	

### 3. FINALIDADE ESTATUTÁRIA E ÁREA DE ATUAÇÃO

Com base no "Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres" das escolas municipais de Franca, a Associação de Pais e Mestres, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

De acordo com a Seção II deste Estatuto, Art. 3°, a APM, se constitui como entidade com objetivos sociais e educativos e tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, conforme o Art. 4º do Estatuto, a APM propõe-se a:

- I colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- Il representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;
- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
  - a) a melhoria do ensino;
  - b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
  - c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;

### RUA CÂNDIDO FRANCISCO PIRES, 4000 JARDIM BONSUCESSO

CEP: 14.406 - 598



- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
  - V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.
  - VI administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Por fim, levando em conta o Art. 5º deste instrumento, as atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo acima deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

### B – DESCRIÇÃO DO PROJETO

#### 1. JUSTIFICATIVA

A elaboração do Plano de Trabalho para a utilização dos recursos recebidos por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, justifica-se para garantirmos nos espaços escolares a Gestão Democrática que é um princípio definido na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (1996) e nos Planos de Educação. Na gestão democrática pressupõe-se o envolvimento e a participação de todos para a reflexão, a discussão, o planejamento, o encaminhamento e a avaliação das fragilidades do cotidiano escolar. Dessa maneira, a comunidade escolar, por meio do diálogo, do respeito da autonomia e dos acordos coletivos, tem subsídios para que possa traçar os rumos a serem seguidos em suas tomadas de decisão. De modo concreto, a garantia desse processo de gestão democrática envolve a mobilização do tripé escola-família-comunidade, com efetivo engajamento de todos no cotidiano escolar.

Este Plano de trabalho foi elaborado pela Diretoria Executiva da APM, com a assessoria do Conselho Fiscal no planejamento de aplicação dos recursos financeiros oriundos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola e aprovado pelo Conselho Deliberativo. Considerando que o Conselho de Escola é composto por todos os atores, diretor, funcionário, especialista, aluno, família e visando uma maior transparência nas decisões tomadas informamos que este Plano de Trabalho será apreciado pelo Conselho de Escola após aprovado pela Comissão.

Todas as ações referentes a utilização das verbas devem justificar-se pela transparência desde o início da discussão sobre o uso que será dado às verbas. A comunidade escolar será cientificada dessa destinação. Além disso todas as decisões serão registradas em ata.

Este Plano busca garantir a eficiência e agilidade na utilização dos recursos públicos sendo uma ferramenta de gestão que direcionará de forma transparente, coerente, democrática, ética e responsável a execução do recurso financeiro destinado ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

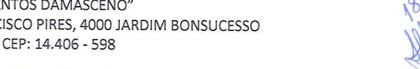
Pelo princípio constitucional da publicidade no trato da coisa pública, todas as prestações de contas, de todas as verbas recebidas ou próprias da escola, serão afixadas e mantidas permanentemente em local público de fácil visibilidade por toda a comunidade escolar, bem como os balancetes semestrais e anual.

#### 2. OBJETO DA PARCERIA

Os valores repassados serão empregados no desenvolvimento de programas de cooperação mútua nos aspectos técnicos e financeiros da instituição para: manutenção, ampliação e melhoria da qualidade do ensino e implementação da Gestão Democrática da Educação, assim como em atendimento de despesas de pequeno porte que beneficiem a comunidade escolar, conforme legislações vigentes.

Dessa forma, de acordo com a lei supracitada, o objeto da parceria visa atender a manutenção do prédio aquisição de bens e material de consumo, contratação de serviços em geral, desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais a fim de atender 100% dos alunos desta Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Franca, mediante o cumprimento do Termo de Colaboração firmado entre a APM e a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura de Franca.

### RUA CÂNDIDO FRANCISCO PIRES, 4000 JARDIM BONSUCESSO





### 3. QUADRO DE ATENDIMENTO DOS ALUNOS E INFRAESTRUTURA DA UNIDADE

Número de alunos da Unidade Escolar: 352

Educação Infantil (pré-escola): 54

Ensino Fundamental I: 298

Educação de Jovens e Adultos (Fund. II):0

#### TOTAL:

Descrever os espaços físicos existentes na unidade escolar:

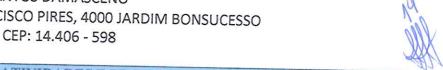
- 10 salas de aula sendo 08 para alunos e 02 sendo usadas para Proinfo e Sala de Leitura;
- Setor administrativo: secretaria, sala da diretora, sala da orientadora educacional, sala da pedagoga, sala da coordenadora pedagógica, sala dos professores, banheiros feminino e masculino e almoxarifado;
- Pátio coberto;
- Banheiros masculino e feminino para alunos;
- Refeitório;
- Cozinha;
- Quadra de esportes coberta;
- Estacionamento para funcionários e professores.

#### 4. PERÍODO DE EXECUÇÃO - VIGÊNCIA

Início: Outubro 2021 Final: Dezembro 2021

	META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
<b>✓</b>	Realizar melhorias e manutenções prediais.	Pintura externa da escola; muro; lápis de cor na fachada; entrada da escola; chão do pátio coberto	✓ Como o muro da escola está toda pichado, o nome bem desbotado, faremos apenas essa primeira etapa com a verba.
1	Instalar o equipamentos de tecnologia que serão enviados para a escola, da SME.	<ul> <li>✓ Fzer o cabeamento para instalação e manutenção de equipamentos de tecnologia.</li> </ul>	✓ Todas as sals serão equipadas com os equipamentos necessários.
✓	Realizar a escrituração contábil da APM e a prestação de contas dos recursos	<ul> <li>✓ Contratação de serviços de escritório de contabilidade.</li> <li>✓ Serviço de divulgação das despesas (Portal da Transparência).</li> </ul>	√ Não será realizado cotação de preços, pois deverá ser mantido o escritório que já tem contrato com a APM até o final do ano vigente.
1	Organizar os espaços no ambiente interno.	✓ Comprar 02 armários de aço para a sala da coordenadora pedagógica.	✓ Conforme necessidade da escola.

### RUA CÂNDIDO FRANCISCO PIRES, 4000 JARDIM BONSUCESSO



### 6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com o Projeto Pedagógico, considerando a Avaliação Institucional, as necessidades da Unidade Escolar e os elementos constantes no Termo de Colaboração da Associação de Pais e Mestres e respeitando a legislação vigente, serão realizadas reuniões periódicas para definir ações a fim de cumprir as metas e planejar a execução das atividades e projetos.

A Diretoria Executiva, com base nas regras de aplicação e finalidades específicas do recurso e considerando o planejamento feito pela equipe escolar, as reuniões do Conselho de Escola e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, elaborou o presente Plano de Trabalho definindo as prioridades, o cronograma e os encaminhamentos dos investimentos tendo em vista os recursos financeiros disponíveis e as necessidades da Unidade Escolar.

Ainda, a Diretoria Executiva da APM providenciará orçamentos, aquisição de materiais e contratação de serviços e prestará conta de cada item.

O Conselho Deliberativo da APM aprovou o presente Plano de Trabalho, bem como irá colaborar com a direção da unidade escolar, a fim de atingir os objetivos estabelecidos.

O Conselho Fiscal acompanhará todo o processo, emitindo seus pareceres, observando sempre o constante neste Plano de Trabalho e na legislação vigente.

Além da administração dos recursos financeiros, os membros da APM e do Conselho de Escola participarão de atividades e projetos desenvolvidos na escola, bem como procurarão diálogo com todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem a fim de detectar necessidades e aprimorar práticas.

### 7. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

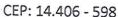
Os parâmetros para aferir o cumprimento das metas incluem visitas in loco e análise das evidências, registros dessas visitas, registros de dados relevantes, fotografías, entre outros, sobre o contexto inicial da escola, focando as metas, as atividades e projetos para que se possa comparar com a realidade transformada a partir de ações da APM e da comunidade escolar, registrando também esta nova realidade e quais metas foram cumpridas.

A avaliação do cumprimento das metas será feita sistematicamente a partir de dados coletados durante o processo de execução dos projetos, atividades e serviços prestados, observando as dependências da Unidade e ouvindo a comunidade escolar.

A APM, em conjunto com o Conselho de Escola, dará publicidade à comunidade escolar das ações realizadas e resultados obtidos e apresentará um relatório de avaliação para a Comissão de Monitoramento e Avaliação que servirá de ponto de partida para o planejamento de novas ações.

ITEM	VALOR (RS)
Despesas gerais de custeio:  Serviço de contabilidade, incluindo as prestações de contas do ajuste;	R\$ 3.600,00
<ul> <li>Serviço de divulgação no Portal Transparência;</li> </ul>	

### RUA CÂNDIDO FRANCISCO PIRES, 4000 JARDIM BONSUCESSO





TOTAL:	37.060,00
Material Permanente:  Mobiliários: 02 armários de aço, 1.88 x 1.20 x 047, 02 portas com chave e maçaneta.	R\$ 3.706,00
<ul> <li>Pintura externa da escola e escrita do nome; pintura da entrada da escola - parte administrativa chão do pátio coberto.</li> <li>Cabeamento para instalação e manutenção de equipamentos de tecnologia.</li> </ul>	R\$ 29.754,00
Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio scolar:	

ITEM	1° REPASSE (R\$)	2° REPASSE (R\$)
Despesas gerais de custeio	R\$ 3.600,00	R\$ 0,00
Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 29.754,00	R\$ 0,00
3. Material Permanente	R\$ 3.706,00	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 37.060,00	R\$ 0,00

### 10. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação realizará procedimentos de monitoramento e fiscalização da parceria para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

A prestação de contas será apresentada semestralmente, conforme estabelecido em legislação vigente constituída de demonstrativos de receita e de despesas e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados.

A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência do Conselho Fiscal desta Associação, bem como do Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Educação.

Ainda, a Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento da aplicação dos recursos requisitando documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como possíveis visitas in loco pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

### RUA CÂNDIDO FRANCISCO PIRES, 4000 JARDIM BONSUCESSO CEP: 14.406 - 598



11. AUTENTICAÇÃO		
	Franca, 20 de outubro de 2021	
	Alessandra Ribeiro Machado Souza	
	Diretora Executiva	

# REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB "PROFESSOR E ESCRITOR NELSON DOS SANTOS DAMASCENO" 21/10/2021



Aos vinte e um dias dias do mês de outubro de 2021, às 13h30, , em uma das dependências da escola, atendendo ao convite feito pela Diretora Executiva da APM, Alessandra Ribeiro Machado Souza , os membros do Conselho Deliberativo, da Associação de Pais e Mestres da EMEB Professor e Escritor Nelson dos Santos Damasceno reuniram - se para a aprovação do Plano de Trabalho do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola. A verba será depositada em conta corrente do Banco do Brasil ainda este ano e será destinada a pagamentos de mensalidades do escritório de contabilidade, melhorias no prédio da escola e ainda materiais permanentes. Segue abaixo o Plano elaborado pela Diretoria executiva da APM:

# ANEXO I MODELO DE PLANO DE TRABALHO

#### A - FICHA CADASTRAL

1. CADASTRO DA OSC		
A) NOME : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E N	IESTRES DA EMEB "PROFESSOR E E	SCRITOR NELSON DOS SANTOS DAMASCENO"
B) CNPJ: 11.066.139/0001-54		
C) ENDEREÇO COMPLETO: Rua Câno	dido Francisco Pires, 4000 Jardim Bo	Disucesso
D) TELEFONES: (16) 37202819		
E) E-MAIL : nelsondamasceno@franc	ca.sp.gov.br	
2. DADOS DO REPRESENTANTE LE	GAL	
A) NOME : Alessandra Ribeiro Macha	do Souza	B) CPF Nº:186.564.358-09
C) RG Nº: 28.459.059-9	D) ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP	E) CARGO OU FUNÇÃO : Orientadora Educacional
F) DURAÇÃO MANDATO: 02 anos - de	e 05/03/2021 a 05/03/2023	Educacional
G) ENDEREÇO COMPLETO: Rua ivo	ne Barbosa Gilberti, 2645 Reside	encial Palermo Franca/SP CEP: 14.408-024
H) TELEFONES: (16) 99146-8956		
) E-MAIL : <u>alessandrarmachadosouz</u>	a@gmail.com	
3. FINALIDADE ESTATUTÁRIA E ÁR	EA DE ATUAÇÃO	

Com base no "Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres" das escolas municipais de Franca, a Associação de Pais e Mestres, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeitase às disposições do Código Civil.

De acordo com a Seção II deste Estatuto, Art. 3°, a APM, se constitui como entidade com objetivos sociais e educativos e tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, conforme o Art. 4º do Estatuto, a APM propõe-se a:

- I colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- Il representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;
- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
  - a) a melhoria do ensino;
  - b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
  - c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
  - V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.
  - VI administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Por fim, levando em conta o Art. 5º deste instrumento, as atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo acima deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da

#### B - DESCRIÇÃO DO PROJETO

#### 1. JUSTIFICATIVA

A elaboração do Plano de Trabalho para a utilização dos recursos recebidos por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, justifica-se para garantirmos nos espaços escolares a Gestão Democrática que é um princípio definido na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (1996) e nos Planos de Educação. Na gestão democrática pressupõe-se o envolvimento e a participação de todos para a reflexão, a discussão, o planejamento, o encaminhamento e a avaliação das fragilidades do cotidiano escolar. Dessa maneira, a comunidade escolar, por meio do diálogo, do respeito da autonomia e dos acordos coletivos, tem subsídios para que possa traçar os rumos a serem seguidos em suas tomadas de decisão. De modo concreto, a garantia desse processo de gestão democrática envolve a mobilização do tripé escola-família-comunidade, com efetivo engajamento de todos no cotidiano escolar.

Este Plano de trabalho foi elaborado pela Diretoria Executiva da APM, com a assessoria do Conselho Fiscal no planejamento de aplicação dos recursos financeiros oriundos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, e aprovado pelo Conselho Deliberativo. Considerando que o Conselho de Escola é composto por todos os atores, diretor, funcionário, especialista, aluno, família e visando uma maior transparência nas decisões tomadas informamos que este Plano de Trabalho será apreciado pelo Conselho de Escola após aprovado pela Comissão.

Todas as ações referentes a utilização das verbas devem justificar-se pela transparência desde o início da discussão sobre o uso que será dado às verbas. A comunidade escolar será cientificada dessa destinação. Além disso, todas as decisões

Este Plano busca garantir a eficiência e agilidade na utilização dos recursos públicos sendo uma ferramenta de gestão que direcionará de forma transparente, coerente, democrática, ética e responsável a execução do recurso financeiro destinado ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

Pelo princípio constitucional da publicidade no trato da coisa pública, todas as prestações de contas, de todas as verbas recebidas ou próprias da escola, serão afixadas e mantidas permanentemente em local público de fácil visibilidade por toda a comunidade escolar, bem como os balancetes semestrais e anual.

#### 2. OBJETO DA PARCERIA

Os valores repassados serão empregados no desenvolvimento de programas de cooperação mútua nos aspectos técnicos e financeiros da instituição para: manutenção, ampliação e melhoria da qualidade do ensino e implementação da Gestão Democrática da Educação, assim como em atendimento de despesas de pequeno porte que beneficiem a comunidade escolar, conforme legislações vigentes.

Dessa forma, de acordo com a lei supracitada, o objeto da parceria visa atender a manutenção do prédio, aquisição de bens e material de consumo, contratação de serviços em geral, desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais a fim de atender 100% dos alunos desta Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Franca, mediante o cumprimento do Termo de Colaboração firmado entre a APM e a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura de França.

### 3. QUADRO DE ATENDIMENTO DOS ALUNOS E INFRAESTRUTURA DA UNIDADE

Número de alunos da Unidade Escolar: 352 Educação Infantil (pré-escola): 54

Ensino Fundamental I: 298

Educação de Jovens e Adultos (Fund. II):0

#### TOTAL:

Descrever os espaços físicos existentes na unidade escolar:

10 salas de aula sendo 08 para alunos e 02 sendo usadas para Proinfo e Sala de Leitura;

Setor administrativo: secretaria, sala da diretora, sala da orientadora educacional, sala da pedagoga, sala da coordenadora pedagógica, sala dos professores, banheiros feminino e masculino e almoxarifado;

Pátio coberto;

Banheiros masculino e feminino para alunos;

Refeitório:

Cozinha:

Quadra de esportes coberta;

Estacionamento para funcionários e professores.

### PERÍODO DE EXECUÇÃO - VIGÊNCIA

Início: Outubro 2021

Final: Dezembro 2021

### 5. DESCRIÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

/	ETA / ATIVIDADE OU PROJETO  Realizar melhorias e manutenções	AÇÃO		OBSERVAÇÃO
	prediais.	Pintura externa da escola:  muro;  lápis de cor na fachada;  entrada da escola;  chão do pátio coberto	~	Como o muro da escola está toda pichado, o nome bem desbotado, faremos apenas essa primeira etapa com a verba.
		√ Fazer o cabeamento para instalação e manutenção de equipamentos de tecnologia.	<b>~</b>	Todas as salas serão equipadas com os equipamentos necessários.
	Realizar a escrituração contábil da APM e a prestação de contas dos recursos	<ul> <li>✓ Contratação de serviços de escritório de contabilidade.</li> <li>✓ Serviço de divulgação das despesas (Portal da Transparência).</li> </ul>	~	Não será realizado cotação de preços, pois deverá ser mantido o escritório que já tem contrato com a APM até o final do ano vigente.
	Organizar os espaços no ambiente interno.	✓ Comprar 02 armários de aço para a sala da coordenadora pedagógica.	✓	Conforme necessidade da escola.

### 6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com o Projeto Pedagógico, considerando a Avaliação Institucional, as necessidades da Unidade Escolar e os elementos constantes no Termo de Colaboração da Associação de Pais e Mestres e respeitando a legislação vigente, serão realizadas reuniões periódicas para definir ações a fim de cumprir as metas e planejar a execução das atividades e projetos.

A Diretoria Executiva, com base nas regras de aplicação e finalidades específicas do recurso e considerando o planejamento feito pela equipe escolar, as reuniões do Conselho de Escola e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, elaborou o presente Plano de Trabalho definindo as prioridades, o cronograma e os encaminhamentos dos investimentos tendo em vista os recursos financeiros disponíveis e as necessidades da Unidade Escolar.



Ainda, a Diretoria Executiva da APM providenciará orçamentos, aquisição de materiais e contratação de serviços e prestará conta de cada item.

O Conselho Deliberativo da APM aprovou o presente Plano de Trabalho, bem como irá colaborar com a direção da unidade escolar, a fim de atingir os objetivos estabelecidos.

O Conselho Fiscal acompanhará todo o processo, emitindo seus pareceres, observando sempre o constante neste Plano de Trabalho e na legislação vigente.

Além da administração dos recursos financeiros, os membros da APM e do Conselho de Escola participarão de atividades e projetos desenvolvidos na escola, bem como procurarão diálogo com todos os envolvidos no processo ensinoaprendizagem a fim de detectar necessidades e aprimorar práticas.

#### 7. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM **EXECUTADOS**

Os parâmetros para aferir o cumprimento das metas incluem visitas in loco e análise das evidências, registros dessas visitas, registros de dados relevantes, fotografias, entre outros, sobre o contexto inicial da escola, focando as metas, as atividades e projetos para que se possa comparar com a realidade transformada a partir de ações da APM e da comunidade escolar, registrando também esta nova realidade e quais metas foram cumpridas.

A avaliação do cumprimento das metas será feita sistematicamente a partir de dados coletados durante o processo de execução dos projetos, atividades e serviços prestados, observando as dependências da Unidade e ouvindo a comunidade escolar.

A APM, em conjunto com o Conselho de Escola, dará publicidade à comunidade escolar das ações realizadas e esultados obtidos e apresentará um relatório de avaliação para a Comissão de Monitoramento e Avaliação que servirá de ponto de partida para o planejamento de novas ações.

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FI	NANCEIDOS ( DESDESAS	
OTT MANO DE AT EICAÇÃO DOS RECURSOS FI	NANCEIRUS / DESPESAS	
ITEM		VALOR (R\$)
<ul> <li>Despesas gerais de custeio:</li> <li>Serviço de contabilidade, incluindo as prestações de contas do ajuste;</li> <li>Serviço de divulgação no Portal Transparência.</li> </ul>		R\$ 3.600,00
<ul> <li>Despesas de Custeio para Manutenção e Cons</li> <li>Pintura externa da escola e escrita do escola - parte administrativa chão do p</li> <li>Cabeamento para instalação e manute tecnologia</li> </ul>	nome; pintura da entrada da átio coberto.	R\$ 29.754,00
<ul> <li>Material Permanente:</li> <li>Mobiliários: 02 armários de aço, 1.88 chave e maçaneta.</li> </ul>	x 1.20 x 047, 02 portas com	R\$ 3.706,00
	TOTAL:	R\$ 37.060,00
P. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  ITEM	1º REPASSE (R\$)	2º REPASSE (R\$)
1. Despesas gerais de custeio	R\$ 3.600,00	R\$ 0,00
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 29.754,00	R\$ 0,00
3. Material Permanente	R\$ 3.706,00	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 37.060,00	R\$ 0,00

### 10. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação realizará procedimentos de monitoramento e fiscalização da parceria para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

A prestação de contas será apresentada semestralmente, conforme estabelecido em legislação vigente, constituída de demonstrativos de receita e de despesas e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados.

A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência do Conselho Fiscal desta Associação, bem como do Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Educação.

Ainda, a Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento da aplicação dos recursos requisitando documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como possíveis visitas *in loco* pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

#### 11. AUTENTICAÇÃO

Franca, 20 de outubro de 2021

Alessandra Ribeiro Machado Souza

Diretora Executiva

Após a análise do plano, o mesmo foi aprovado pela Diretoria Deliberativa. Sem mais para tratar no momento, a Diretora agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Eu Valéria Cristina Veronez, lavrei a Ata que será assinada por mim e pelos demais participantes em momento oportuno. Como muitos dos membros do Conselho deliberativo estavam presentes na escola, já assinaram a Ata presencialmente. Franca, 21 de outubro de 2021

Alessandra Ribeiro Machado Souza

Diretora Executiva

Valéria Cristina Veronez

Secretária

#### CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente Valéria Cristina Veronez	Paleria ( . Tenones
VicePresiente Cristiane Regina Lino Alves da Costa	Notes
Conselheira Gláucia Maria dos Reis Silva Peixoto	Plancie m no sein & la las

RUA CÂNDIDO FRANCISCO PIRES, 4000 JARDIM BONSUCESSO

CEP: 14.406 - 598

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

A APM DA EMEB PROFESSOR E ESCRITOR NELSON DOS SANTOS DAMASCENO,

estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº 11.066.139/0001-54,

por seu Diretor Executivo Alessandra Ribeiro Machado Souza, infra assinado, vem

DECLARAR para todos os fins que a referida Associação, em atendimento a legislação

específica das APM, é formada por número mínimo de nove associados, composta por:

- Associados com direito a voto na Assembleia Geral (servidores públicos em

exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos

maiores de 18 anos);

- Associados sem direito a voto na Assembleia Geral (alunos menores de 18

anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-

professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do

Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 22 de outubro DE 2021.

Alessandra Ribeiro Machado Souza

Jachado:

Diretora executiva

Rua Cândido Francisco Pires, 4000 Jardim Bonsucesso Telefone: 3720 - 2819

CEP: 14406 - 598

Franca/SP

RUA CÂNDIDO FRANCISCO PIRES, 4000 JARDIM BONSUCESSO

CEP: 14.406 - 598



### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A APM DA EMEB PROFESSOR E ESCRITOR NELSON DOS SANTOS DAMASCENO, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob №11.066.139/0001-54, por seu Diretor Executivo Alessandra Ribeiro Machado Souza, infra-assinado, DECLARA que a entidade se COMPROMETE a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019, de 2014, bem como prestar contas na forma do art. 63 a 68 da citada lei.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 22 de outubro. de 2021.

Alessandra Ribeiro Machado Souza Diretora executiva

Rua Cândido Francisco Pires, 4000 Jardim Bonsucesso Telefone: 3720 - 2819

CEP: 14406 - 598

Franca/SP

email: nelsondamasceno@franca.sp.gov.br

RUA CÂNDIDO FRANCISCO PIRES, 4000 JARDIM BONSUCESSO

CEP: 14.406 - 598

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A APM DA EMEB PROFESSOR E ESCRITOR NELSON DOS SANTOS DAMASCENO, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ/MF sob № 11.066.139/0001-54, por seu Diretor ExecutivoAlessandra Ribeiro Machado Souza, infra-assinado, DECLARA que a entidade se COMPROMETE a atender a Lei Federal 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8.220, de 2014 e dar publicidade ao termo de colaboração.

O referido é verdade e damos fé.

Franca,22 de outubro de 2021.

Diretora executiva

Rua Cândido Francisco Pires, 4000 Jardim Bonsucesso Telefone: 3720 - 2819

CEP: 14406 - 598

Franca/SP

email: nelsondamasceno@franca.sp.gov.br

RUA CÂNDIDO FRANCISCO PIRES, 4000 JARDIM BONSUCESSO

CEP: 14.406 - 598

**DECLARAÇÃO** 

AAPM DA EMEB PROFESSOR E ESCRITOR NELSON DOS SANTOS DAMASCENO,

estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob № 11.066.139/0001-54,

por seu Diretor Executivo Alessandra Ribeiro Machado Souza, infra assinado, vem

DECLARAR para todos os fins que a referida Instituição:

A)- Não teve as suas contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco

anos;

B)- Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do

inciso V do artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 2014 e nem está em cumprimento de

penalidades passíveis de impedimento de celebração de parcerias;

C)- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de

Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão

irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

O referido é verdade e damos fé.

França, 22 de outubro de 2021.

Alessandra Ribeiro Machado Souza

Diretora executiva

Rua Cândido Francisco Pires, 4000 Jardim Bonsucesso Telefone: 3720 - 2819

CEP: 14406 - 598

Franca/SP

RUA CÂNDIDO FRANCISCO PIRES, 4000 JARDIM BONSUCESSO

CEP: 14.406 - 598

31

**DECLARAÇÃO** 

A APM DA EMEB PROFESSOR E ESCRITOR NELSON DOS SANTOS DAMASCENO,

estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº11.066.139/0001-54,

por seu Diretor Executivo Alessandra Ribeiro Machado Souza, infra assinado, vem

DECLARAR para todos os fins que NÃO HÁ DENTRE OS MEMBROS DA DIRETORIA DA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PESSOAS QUE:

A)- Cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas

por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão

irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

B)- Tenham sido julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício

de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

C)- Tenham sido consideradas responsáveis por atos de improbidade, enquanto

durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II, e III do artigo 12 da Lei n. 8.429, de

1992;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 22 de outubro de 2021.

Alessandra Ribeiro Machado Souza
Diretora executiva

Rua Cândido Francisco Pires, 4000 Jardim Bonsucesso

Telefone: 3720 - 2819

CEP: 14406 - 598

Franca/SP

email: nelsondamasceno@franca.sp.gov.br

### RUA CÂNDIDO FRANCISCO PIRES, 4000 JARDIM BONSUCESSO

CEP: 14.406 - 598



### Qualificação dos Membros da APM:

Eu Alessandra Ribeiro Machado Souza, Diretor Executivo da APM da EMEB PROFESSOR E ESCRITOR NELSON DOS SANTOS DAMASCENO, CPF 186.564.358-09, Certifico que os membros da referida organização da sociedade civil, cujo período de atuação é de 22/03/2021 a 22/03/2023, são:

#### **DIRETORIA EXECUTIVA**

Nome do Diretor Executivo: Alessandra Ribeiro Machado Souza,

RG: 28.459.059-9

CPF: 186.564.358-09

Endereço: Rua Ivone Barbosa Gilberti, 2645 Residencial Palermo Franca/SP CEP:14.408-024

Telefone: (16) 909146 - 8956

Estado Civil: casada

Profissão: Orientadora Educacional

Nome do Vice-Diretor Executivo: Ana Paula Oliveira Nunes Teruel,

RG: 29.064.666-2

CPF: 276.827.678-20

Endereço :Rua Dr. José Diniz Moreira,1958 Parque João Leite Franca/SP CEP:14.405305

Telefone: (16) 9 9409 - 8322

Estado Civil: casada

Profissão: Coordenadora Pedagógica

Nome do Diretor Cultural, de Esportes e Social: Hélvia Roberta de Sousa Godói

RG: 21.964.293-X

CPF: 159.845.928-78

Endereço: Rua Abílio Coutinho, 924 Bairro São Joaquim Franca/SP CEP: 14.406-355

Telefone: (16) 9 9157 - 8385

Estado civil: casada Profissão: Professora

### RUA CÂNDIDO FRANCISCO PIRES, 4000 JARDIM BONSUCESSO

CEP: 14.406 - 598

#### CONSELHO DELIBERATIVO

Nome do Presidente: Valéria Cristina Veronez

RG: 28.098.872

CPF: 186.441.178-31

Endereço: Rua Voluntários Adriano Cintra, 870 Bairro Vila Nova Franca/SP CEP: 14.405-352

Telefone: (16) 9 9231 - 6685

Estado civil: casada

Profissão: Inspetora de Alunos

Nome do Vice Presidente: Cristiane Regina Lino Alves da Costa

RG: 28.269.653-2

CPF: 257.856.988-62

Endereço: Rua Conceição de Souza Barbosa, 130 Jardim Zelinda Franca/SP CEP: 14.406-285

Telefone: (16) 9 9339 - 8558

Estado civil: casada

Profissão: Professora

Nome da Conselheira: Gláucia Maria dos Reis Silva Peixoto

RG: 47.858.520-2

CPF: 377.090.998-40

Endereço: Rua Aparecido Penha Wenceslau, 811 Jarim Adelinha Franca/SP CEP: 14.406-849

Telefone: (16) 9 9465 - 0831

Estado civil: casada

Profissão: Do lar.

#### CONSELHO FISCAL

Nome do Presidente: Hetiene Salete Gomes Vieira

RG: 43.824.199-X

CPF: 226.418.818-96

Endereço: Rua Nilson Parreira, 4000 Jardim Bonsucesso Franca/SP CEP: 14.406-583

Telefone: (16) 9 9117 - 1222

Estado civil: casada

Profissão: Merendeira

Rua Cândido Francisco Pires, 4000 Jardim Bonsucesso Telefone: 3720 - 2819 CEP: 14406 - 598 Franca/SP email: nelsondamasceno@franca.sp.gov.br



### RUA CÂNDIDO FRANCISCO PIRES, 4000 JARDIM BONSUCESSO

CEP: 14.406 - 598

Nome do Vice Presidente: Maria Aparecida Miranda Camargos

RG: MG 6.234.130

CPF: 842.432.446-34

Endereço: Rua Anésio Basílio dos Santos, 1940 Jardim Palmeiras Franca/SP CEP: 14.406-707

Telefone: (16) 9 99128 - 0645

Estado civil: casada Profissão: Professora

Nome da Conselheira: Fabiana Aparecida neto Cantarino

RG: 46.383.201-2

CPF: 374.176.018-80

Endereço: Rua 104 nº 1115 Residencial São João Batista Franca/SP CEP: 14.406-588

Telefone: (16) 9 99253 - 2539

Estado civil: casada

Profissão: Do lar

Franca, SP 22 de outubrode 2021.

Alessandra Ribeiro Machado Souza Diretora executiva

Rua Cândido Francisco Pires, 4000 Jardim Bonsucesso Telefone: 3720 -

CEP: 14406 - 598 Franca/SP email: nelsondamasceno@franca.sp.gov.br

# DAMASCENO" RUA CÂNDIDO FRANCISCO PIRES, 4000 JARDIM BONSUCESSO

CEP: 14.406 - 598



# ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APM EMEB PROFESSOR E ESCRITOR NELSON DOS SANTOS DAMASCENO

Aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e um, em chamada às oito horas, atendendo o Edital de Convocação de 05 de março de 2021 nesta cidade, ocorreu a Assembleia de forma virtual, em virtude da Pandemia, pela plataforma Google Meet. Reuniram-se os associados identificados na lista em anexo, fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre o Novo Estatuto e Eleição dos novos membros da APM da EMEB "PROFESSOR E ESCRITOR NELSON DOS SANTOS DAMASCENO" para atendimento do disposto no Decreto DECRETO Nº 65.298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 que dispõe sobre o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres -APMs para os fins que especifica, alterado pelo Decreto 65.346, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, em que a Administração Pública direta e autárquica exigirá, dentre as condições para repasses de recursos financeiros e celebração de parcerias especificamente dirigidos às entidades representativas da comunidade escolar da rede pública municipal - Associações de Pais e Mestres -, que essas entidades adotem o Estatuto Padrão estabelecido de acordo com o decreto mencionado. A vigência da APM será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por mais 02 (dois) anos. A)Presidente da Assembleia, a Sra. Diretora de Escola Sônia Aparecida Cayeiro Martins Cruz, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta do Novo Estatuto da APM "EMEB PROFESSOR E ESCRITOR NELSON DOS SANTOS DAMASCENO". Assim feito, logo em seguida, foi lido o Estatuto em anexo ao Decreto Nº 65.298 de 18 de novembro de 2020, com as alterações dadas pelo Decreto 65.346, de 09 de dezembro de 2020, tendo o mesmo sido aprovado de forma unânime pelos associados presentes. Dessa forma, o Estatuto da APM passou a ter a redação conforme inteiro teor do estatuto integrante a presente ata. Após a aprovação do estatuto, deu-se início ao processo de eleição dos novos membros, ficando o colegiado assim constituído. Conselho Deliberativo: Presidente: Valéria Cristina Veronez; Vice Presidente: Cristiane Regina Lino Alves da Costa e Conselheiro: Gláucia Maria dos Reis Silva Peixoto. Conselho Fiscal: Presidente: Hetiene Salete Gomes Vieira; Vice Presidente: Maria Aparecida Miranda Camargos e Conselheiro: Fabiana Aparecida Neto Cantarino. Diretoria da APM: Diretor Executivo: Alessandra Ribeiro Machado Souza; Vice Diretor Executivo: Ana Paula Oliveira Nunes Teruel, Diretor Cultural de Esportes e Social: Hélvia Roberta de Sousa Godói. Em seguida foram concluídos os trabalhos, a Sra. Diretora de Escola passou a palavra para quem quisesse se manifestar. Nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim que servi como secretário, que lavrasse a presente ata, que vai por mim e o Diretor Executivo empossado, assinada, como sinal de sua aprovação. 1º RC

\_

Franca, 12 de março de 2021

Alessandra Ribeiro Machado Souza

RG: 28.459.059-9 Diretora Executiva

Registrado - microfilmado sob Nº - 1 6 6 4 0 PJ

machado bouza

Luis Fernando Becare de Oliveira

RG: 47.009.746-2 Secretário ESTATUTO PADRACIONS ACSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES

CAPITULO:

Da instituição de ligito aza o da Finalidado da Associação de Pals e Mestres A Paris I A

SECHOL SEÇAD I Du la d'autoria

and a place of the Parish and the States

Art.1°: A Associação é Pais e 1, 100 de EMES Processor Estados para parte de 1, 100 de

SPORO 9 STEAR OF STE

Art. 2º: A APM, constituída na forma de associação civil, com personalide as jurídica de direito privado, sem fina econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil

Art. 3º: A APM, entidade com objetivos sociale o educativos for to the instrument de partiripação de comunidade na escola, bem como col aprimoramento de processo aducacional, na assistância ao alump e na composição de familia, cappia o comunidade, sendo-lhe vedada a adeção de caráter político religioso.

Registrado e microfilmado

-16640

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

Art. 4º: Para a consecução de seus fins, a APM propõs-se »:

I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos oducacionates

II - representar, perante a oscola, as aspirações do comunidade e dos meço o ávido inguis celos alumos,

III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e recaber entrobulações financiaras voltadas à meinoria da infraestrutura e das ações pedagógicas d escolar, sempre com o propósito de assegurar o diselho constitucional e educação do qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros de comunidade para auxiliar e escola, provendo condições que permitam, observadas as nom

a) a melhoria do ensino:

o desenvolvimento de atividades de assistância so atuno, nas áreas socieçoridmico e de saúde; ...

c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos o das instruções escalares;

d) a programação de atividades culturais e de lazer quo envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais;

V - tavorecer o entrosamenta entre os responsáveis legais dos niunos e professoros, possibilitarido:

a) aos responsáveis legais, que recebam informações nel givas pos objeticos aducacionais, métodos a processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento e alunos sob suz responsabilidade; .

alunos sob sus responsabilidade; a) sos professores, que conheçam a condições de cara do maistra de carada, como nastrum do para suxiliar o aprimoramento do processo educacional; VI - administrar, direta ou indiretamente, noo trongo da iel a comina reconst.

Art. 5º: As atividades decorrentes dos objetivos reposissados, o artigo es devertos estar previstos em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e art

SECAD III Cos Reles & Recursos

Art. 6º: Os recursos financeiros da APM serão obvidos por meio de.

I - repasses do poder público, em todas as sus a tristilacias;

II - contribuição dos associados;

Plano de Gestão da unidade escolar.

III - parcerias em geral;

IV - auxilios, contribuições ou subvenções diversas;

V - doações;

VI - promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos;

VII - atividades decorrentes da administração da contina escolar.

§ 1º - A contribuição dos associados a que se refere o inciso II doste artigo será sempre facultativa.

§ 2º - As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositadas em conta bancária de titularidade da APM, sendo que os recursos recebidos do poder público serão depositados em conta bancaria específica.

§ 3º - Cabe se Diretor Executivo movimentar conta pancária de trolandade da APM, podendo a atribuição ser delegada ao Vice-Diretor Executivo, sem prejuízo o no artigo 28 deste estatuto.

Art. 7º: A aplicação dos recursos financeiros de origem federal, estadual e/ou municipal observará o Piano de Aplicação Financeira da APM, elaborado de acor normas federais, estaduais e/ou municipais que regern a matéria.

§ 1º – Os recursos da APM devem ser aplicados, priormariamente, na malhoria das cundições voltadas a propidar a aprendizagem dos estudantes.

§ 2º – É vedada a contratação pela APM dos seguirnes serviços:

1, serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pala Profeitura Municipal,

2. serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência tecnica e assemelhados;

3. serviços prestados por empresas privadas que teriham em seu quadro xocietário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de so economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria.

> CAPITULOII Dos Associados, seus Direitos e Deveres

> > SECÃO Dos Associados

Art. 8º: O quadro social de APM, constituido por número mínimo de 9 (nove) associados, será composto de:

I - associados com direito a voto na Assembleia Geral;

II - associados sem direito a voto na Assembleia Geral.

§ 1º - Serão associados com direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matric alunos matriculados maiores de 18 anos.

§ 2º - Serão associados sem direito a voto na Assembleia Gerai os alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsávei ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e § 3º – Exceto na hipotese de menor emancipado, aos alunos menores de 18 anos é vedado integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

> SEÇÃO II Dos Direitos e Deveres

Art. 9°: Constituem direitos dos associados:

- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos órgãos da APM

II - receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico de escola;

Ili - participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas peia APM;

IV - votar e ser votado nos termos do presente estatuto;

V - solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social,

VII - deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo.

Art. 10: Constituem deveres dos associados:

- i defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e da APM;
- il conhecer o estatuto da APM;
- ii) participar das reuniões para as quais forem convocados;
- N desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola; VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;

VII - prestar à APM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;

VIII - não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embaraçar a execução de serviços voltados po IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades progra

Art 11: A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em qu

§ 1º - O procedimento de que trata o "caput" deste artigo será instaurado pelo Diretor Executivo, de oficio, ou por requisição do Presidente do Conselho Delibera

§ 2º - O associado será cientificado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 ( dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pelo Diretor Executivo.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o as

§ 4º - Apresentadas ou não as razões finais, a Diretoria decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decidirá, motivadamente, dias, em sessão extraordinária, dias, em sessão extraordinária, dias, em sessão extraordinária, em sessão extraordinária, dias, em sessão extraordinária, dias, em sessão extraordinária, extraordinária, em sessão extraordinária, em sessão extraordinária, em sessão extraordinária, extraordinária, em sessão extraordinária, extr § 5º - O associado será pessoalmente intimado da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dirig Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juizo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo

§ 6º - Os prazos referidos nos parágrafos antenores contam-se por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogado est § 7º – Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

CAPÍTULO III Da Administração

SEÇÃOI Dos Órgãos Diretores

Registrado e microfilmad -16640 2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

Art. 12: A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

- II Conselho Deliberativo;
- III Conselho Fiscal;
- IV Diretoria.

Art. 13: A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada até o final do mês de abril e a posse dar-se-á até

§ 1º - Poderão ser eleitos para os postos de que trata o "caput" deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo per

§ 2º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

- os membros da Diretoria da APM;
- 2. os membros do Conselho Deliberativo;

3. o associado que, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer atividade na Diretoria.

§ 3º - Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, os novos membros deverão ser eleitos em Assemblei especialmente convocada para este fim, para completarem o mandato de seus antecessores.

Art. 14: É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados à APM;
- ft estabelecer relações contratuais com a APM.

t 15: As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão instaladas, em 1ª convocação, se presente a maioria absoluta de seus n m direito a voto ou, em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos. Parágrafo único - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Assembleia Geral, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto caso não seja associado.

Art. 18: A Assembleia Geral sera constituida pela totalidade dos associados, observado o disposto no artigo 8º.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberat § 2º - O Edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da escola e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônio 1. o dia, o local e a hora da reunião;

2, a ordem do dia.

Art. 17: Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II - apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal;

III - propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o § 1º do artigo 6º do presente estatuto;

V - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;

VI - reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos as com direito a voto;

VII - destituir os administradores eleitos.

Art. 18: O Conselho Deliberativo será constituido por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, pelo voto da maioria dos associados com direito a voto pre

Parágrafo único - Dentre os membros do Conselho Deliberativo deverá ser eleito ao menos um representante legal de aluno matriculado na escola.

Art. 19: Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 13;
- II divulgar a todos os associados as normas do presente estatuto;
- III deliberar sobre o disposto no artigo 4º;
- IV aprovar o Plano de Aplicação Financeira;
- V participar do Conselho de Escola, por meio de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, responsável legal de aluno matriculado na escola. VI - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no estatuto, comunicando-os aos órgãos superiores da Secretaria Municipal da Educação.

'III - eleger seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros eleitos em Assembleia Geral. § 1º - C Conselho Deliberativo reunir-se-a, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério Presidente, do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto. § 2º - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esciaredimento.

Art. 20: Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

1 - indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para lavrar e registrar a ata de reunião da Assembleia Geral, bem como organizar os respe III - informar aos conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 21: O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, que elegerác, dentre eles, seu Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único – O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimente.

Art. 22: Cabe ao Conselho Fiscal:

I - emitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;

II - apreciar o balanço anual e manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Art. 23: Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - requisitar à Diretoria qualquer documento e informação necessários aos procedimentos de fiscalização das contas e de apreciação do balanço anual. Parégrafo único - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 24: A destituição do cargo de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria está sujeita ao procedimento previsto nos §§ 1º, 2º, 3º, 6º e § 1º - Na hipótese de destituição de membro da Diretoria, o procedimento deverá ser instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Apresentadas ou não as razões finais a que se refere o § 3º do artigo 11, em prazo não superior a 30 (trinta) dias deverá ser realizada Assembleia Geral esp

- O interessado será pessoalmente intimado da deliberação da Assembleia Geral e poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, d ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar Assembleia Geral extraordinária

§ 4º – O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, está sujeito à destituiç cargo.

MS. Q

BUR

-16640 PJ

i flugistrado e microfilmado sob Nº

Art. 25: A Diretoria da APM será composta de:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Vice-Diretor Executivo;

III - 1 (um) Diretor Cultural, de Esportes e Social.

Art. 26: Cabe à Diretoria:

I - elaborar o Plano de Aplicação Financeira de acordo com as regras de aplicação e finalidades específicas dos recursos federais e estaduais e/pu municipais, subme o à aprovação do Conselho Deliberativo;

II - executar o Plano de Aplicação Financeira aprovado;

III - gerenciar e controlar as movimentações bancárias e pagamentos da APM;

IV - dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

a) as diretrizes que norteiam o projeto pedagógico da escola;

b) as normas estatutárias que regem a APM;

c) as atividades desenvolvidas pela APM;

d) a programação e aplicação dos recursos financeiros;

V - tomar medidas de emergência não previstas no estatuto, submetendo-as ao Conselho Deliberativo;

§ 1º - A Diretoria reunir-se-a, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo, por sollcitação do Dir

§ 2º - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria, sem integrá-la, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo r

27: Compete ac Diretor Executivo:

I - representar a APM ativa e passivamente, judiciai e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

IV - efetuar pesquisas para obter o menor preço junto aos fornecedores de materiais e serviços necessarios à APM;

V - controlar os compromissos a serem pagos;

VI - autorizar os pagamentos em conformidade com o planejamento de recursos;

VII - movimentar os recursos financeiros da APM, preferencialmente por meio eletrônico, inclusive cartão magnético, admitindo-se excepcionalmente o uso de c

VIII - depositar em conta bancária da APM todos os valores por ela recebidos;

IX - celebrar contratos, convênios e parcerias;

X - articular com a Direção da Escola ações referentes à aquisição de materiais, inclusive didáticos, e à manutenção e conservação do prédio e de equipamentos escol XI - atestar o recebimento dos materiais e serviços adquiridos pela APM;

XII - informar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Diretoria sobre a situação financeira da APM;

XIII - apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal relatório semestral das atividades da Diretoria;

XIV - arquivar notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para a elabori

XV - submeter os balancetes semestrais e o balanço anual à Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;

XVI - rubricar e publicar, em quadro próprio da APM e em local visível e disponível a qualquer interessado, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Art. 28: Compete ao Vice-Diretor auxiliar o Diretor e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 29: Cabe ao Diretor Cultural, de Esportes e Social promover a integração da escola com a comunidade através de atividades culturais, esportivas, socia

§ 1º - O Diretor Cultural, de Esportes e Social poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores e membros do Con:

§ 2° - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Art. 30: Compete, ainda, aos Diretores:

I - comparecer as reuniões de Diretoria, discutindo e votando;

II - estabelecer contato com outras entidades públicas e particulares;

III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades.

Art. 31: As reuniões da APM, que se destinam aos diversos órgãos, inclusive a assembleia geral, para os fins previstos no artigo 17 do presente estatuto, poderã realizadas de forma digital, por meios eletrônicos, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e os demais requ regulamentares, sendo eles:

i - elaboração e divulgação do Edital de Convocação para a assembleia on-line, com antecedência prevista neste estatuto;

li - identificação da plataforma que será usada, ciência aos associados do link de acesso à assembleia, bem como do número de contato em caso de dúvidas no acesso; ill - redação da ata constando a informação de que ela foi realizada de forma digital, informando-se a forma pela qual foram permitidos a participação e a votação a dist bem como os detalhes da pauta em questão, além de todos os assuntos que forem deliberados;

IV - a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado peio administrador, que assegure a identificação do participante e a seguran voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

V - ata da respectiva reunião ou assembleia digital poderá ser assinada isoladamente pelos membros da mesa da reunião ou assembleia digital, que certificarão en documentos os sócios ou associados presentes, consolidada a lista de presença, em documento único.

VI - a associação deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia digital, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la.

Parágrafo único - Deverão ser observadas todas as previsões estatutárias em relação ao modo de convocação dos associados, e ainda em relação aos que especificados para abertura da assembleia e deliberações.

#### CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 32: Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela APM. Parágrafo único - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos membros da Diretoria, pelos atos que praticarem sem observância das normas legais

Art. 33: Serão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, notícias e atividades da APM, convites, convocações e cópias de toda a documentaç

Art. 34: Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu patrin permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção da Escola.

§ 1º - Tais bens integrarão o seu patrimônio até serem transferidos para a Prefeitura Municipal, ficando sob a responsabilidade da Diretoria.

§ 2º – Mesmo após a sua integração ao patrimônio da Prefeitura Municipal, estes bens serão de uso exclusivo da unidade escolar para a qual foram adquiridos, à ex da situação prevista no artigo 34 deste Estatuto.

§ 3º – A compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APM deverá ser decidida em Assembleia Geral.

- O patrimônio público da Prefeitura Municipal em uso na escola não integrará o patrimônio da APM, em nenhuma hipótese.

Art. 35: A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fil decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais.

§ 1º - A APM também poderá ser extinta em decorrência da desativação da unidade escolar;

§ 2º - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da APM que vier a ser indicada em deliberação dos associados com direito a voto, na do "caput" deste artigo.

Franca, 12 de março de 2021.

Alexandra Educo Machado Alessandra Ribeiro Machado Souza

> Diretora Executiva RG 28.459.059-9

Gustayo Henrique Naskimento

Nº OAB/SP 19774

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS—4º GUEDISTRITO | Escrivá: Nalide Gatto Martins R. Libero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400,970 - Fone / Fax. (16) 3722-2833 - franca1@arpensp.org.bi semelhança Reconheço por

CHADO SOUZA, Total R\$ 6 89

10

Franca: 17 de marco de 2021.

VALIDO SOMENTE COM Santiago Silva Cac

123281

FIRMA 1 S10323AA080260

10 Registrado e microfilmac -16640 PJ

Oficial de RTDPJ de França-SP





### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

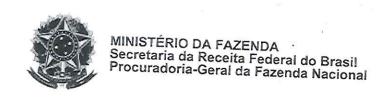
### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.066.139/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE	E INSCRIÇÃO E I CADASTRAL	DE SITUAÇÃO DATA 1 23/06	DE ABERTURA 6/2009
NOME EMPRESARIAL				
ASSOCIACAO DE PAIS	E MESTRES DA EMEB PROFE	SSOR E ESCRITOR	NELSON DOS SANTOS I	DAMASCENO
TITULO DO ESTABELECIMENTO				- III/OCENO
APM DA EMEB PROF. E	SCR. NELSON S. DAMASCENC	)		PORTE
				DEMAIS
34.99-5-00 - Atividades	VIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL associativas não especificadas			
			W	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS AT Não informada	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
rao miormada				
ÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT	UREZA IURIDICA			
99-9 - Associação Priva	ada			
OGRADOURO				
CANDIDO FRANCISCO	PIRES	NÚMERO	COMPLEMENTO	
		4000	*****	
EP 4.406-598	BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO		
4,400-396	JARDIM BONSUCESSO	FRANCA		SP
NDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
MEBNELSONSANTOS@	DHOTMAIL.COM		319/ (16) 3720-1260	
NTE FEDERATIVO RESPONSÁV	VEL (550)			
***	'EL (EFR)	atal		
TUAÇÃO CADASTRAL TIVA			DATA DA SITU	JAÇÃO CADASTRAL
			23/06/2009	)
	PAL .			
DTIVO DE SITUAÇÃO CADASTE				
DTIVO DE SITUAÇÃO CADASTE				
OTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/09/2021 às 13:59:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSOR E ESCRITOR NELSON DOS SANTOS DAMASCENO

CNPJ: 11.066.139/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:07:49 do dia 21/10/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 19/04/2022.

Código de controle da certidão: 3204.7FEF.E694.A910 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 11.066.139/0001-54

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

21090178988-58

Data e hora da emissão

16/09/2021 08:31:00

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





#### - PODER JEDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAC DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSOR E ESCRITOR

NELSON DOS SANTOS DAMASCENO (MATRIZ E FILIAIS)

. .

CNPJ: 11.066.139/0001-54 Certidão nº: 27202281/2021

Expedição: 03/09/2021, às 08:01:55

Validade: 01/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSOR E ESCRITOR NELSON DOS SANTOS DAMASCENO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.066.139/0001-54, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agéncias ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir





#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

11.066.139/0001-54

Razão Social: APM EMEB PROF ESCRITOR NELSON DAMASCENO

Endereço:

R CANDIDO FRANCISCO PIRES 4000 / JD BONSUCESSO / FRANCA / SP /

14406-598

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/10/2021 a 13/11/2021

Certificação Número: 2021101502520623425063

Informação obtida em 18/10/2021 14:02:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAL



Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSOR E

CNPJ:

11066139000154

Inscrição Municipal

99080

Endereço:

RUA CANDIDO FRANCISCO PIRES,4000,JARDIM

23/06/2009

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

Data da Constituição:

CULTURA E À ARTE ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

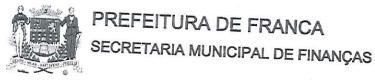
Interessado: ANA VANINI

Certidão número: 85338,emitida em 18/10/2021 às 09:19:50 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 10501989386

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE ISS

Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSOR E

CNPJ:

11066139000154

Inscrição Municipal

99080

Endereço:

RUA CANDIDO FRANCISCO PIRES,4000,JARDIM

23/06/2009

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Data da Constituição:

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

CULTURA E À ARTE

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: EXECUTORA: APM DA EMEB PROFESSOR E ESCRITOR NELSON

Certidão número: 88748,emitida em 22/10/2021 às 15:38:39 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 108022254635

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



PARECER TÉCNICO SOBRE A PROPOSTA DA OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB "PROFESSOR E ESCRITOR NELSON DOS SANTOS DAMASCENO"

## Mérito da Proposta – Descrição do Projeto

O plano de trabalho apresentado pela OSC contemplou os seguintes aspectos:

META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
<ul> <li>Realizar melhorias e manutenções prediais.</li> </ul>	✓ Pintura externa da escola: * muro;	✓ Como o muro da escola está toda pichado, o nome
	* lápis de cor na fachada;  * entrada da escola;	bem desbotado, faremos apenas essa primeira etapa com a verba.
	* chão do pátio coberto	
✓ Instalar os equipamentos de tecnología que serão enviados para a escola, da SME.	Fazer o cabeamento para instalação e manutenção de equipamentos de tecnologia.	✓ Todas as salas serão equipadas com os equipamentos necessários.
Realizar a escrituração contábil da APM e a prestação de contas dos recursos	<ul> <li>✓ Contratação de serviços de escritório de contabilidade.</li> <li>✓ Serviço de divulgação das despesas (Portal da Transparência).</li> </ul>	✓ Não será realizado cotação de preços, pois deverá ser mantido o escritório que já tem contrato com a APM até o final do ano vigente.
Organizar os espaços no ambiente interno.	Comprar 02 armários de aço para a sala da coordenadora pedagógica.	✓ Conforme necessidade da escola.



## Secretaria municipal de educação

Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



### Cronograma de Desembolso

Conforme Decreto Municipal o cronograma proposto para o repasse financeiro do exercício 2021 será:

ITEM	1° REPASSE (RS)	2° REPASSE (R\$)
1. Despesas gerais de custeio	RS 3.600,00	
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 29.754,00	R\$ 0,00
. Material Permanente	R\$ 3.706,00	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 37.060,99	/ R\$ 0,06

### Fiscalização da execução da parceria

Conforme Decreto Municipal 11.335/2021:

Art. 10. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE será feita, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante relatório têcnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do piano de trabalho e os resultados alcanyados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação realizará, em cada exercício, acompanhamento da aplicação dos recursos do PMDDE pelas Unidades Executoras, podendo, para tanto, requisitar documentos e demais elementos que julgar necessarios, bem como realizar fiscalização "in loco".

#### Do parecer da Comissão

Considerando todo o exposto pela OSC, através de sua documentação e plano de trabalho, a Comissão se manifesta favorável a celebração da parceria conforme a legislação vigente.

### 5. Designação do Gestor da Parceria

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Municipio em 31 de agosto de 2021, a gestora responsável pela parceria é a servidora: Profº Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento.



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



# 6. Designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação

Conforme Portaria SME  $n^{\omega}$  39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a comissão de monitoramento e Avaliação é composta pelos servidores:

- Ester Aparecida Lemos;
- Ana Paula Vanini Corali;
- Maristela Oliveira Carreira Barcarolo.

Franca, 26 de outubro de 2021

Membro	Assinatura
Augusto César da Silva Almeida	AD Caro
Débora Garcia Quintanilha	
Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva	Rustler.
Renata de Souza Victorelli	Lenas VI Soul





11,	Sendo financiada, anexar copia co boleto de pre unente da grestação do mês de Julho/21 ou cépia do extra bancário no caso de débito em conta:
12.	Comprovante de pagamento de condominto do refis de julho/21, se for o caso.
	COMPROVANTES DE PATRIMÓNIO . DO CANDIDATO E DO GILUPO FAMILIAR
13.	Fara quem possui veientos: Cópia do documento do veiento - Certificado de Registro e Licenciamento ou Certificado de Registro e Licenciamento Eletrônico - (https://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran.eidadao/veientos/fichasesvico/Licenciamento/heenciamento/20digital)
	Para quem não possui veículos: certidão negativa de propriedade de veícule de todos os membros do grupo familiar (maiores de 18 años) obtida no site do Detran (http://www.derran.sp.gov.br/wps/portal/portal/detran/cidadao/veículos-servicos/certidaopropriedadeveiculo.)
	COMPROVANTES DE ENDEREÇO
4.	Cópia de conta de luz ou água on telefotie (somente nos casos em que nouve mudança de endereço no último

#### 3.1 Observações:

- 3.1.1 Quando necessário, o estudante poisista poderá anexar a documentação, tuna certa explicativa, contendo informações relevantes que não tenham sido contempladas com a documentação entregue. Exemplos: doctiva grave na femilia, separação dos pais, situação de moradia, alterações
- 3.1.2 Caso ocorra a inclusão de nova(s) pessoa(s) em seu grupo familia, o estudante bolsista deverá juntar documentação de identidade (cópias de
- 3.1.3 Durante o período de Reavahação, caso haja necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pelas assistentes sociais responsáveis. A solicitação de documentação complementar será realizada através do e-mai! do estudante bolsista.
- 3.1.4 Mesmo que o estudante bolsista esteja cursando o último semestre é indispensávei a realização do Processo de Reavaliação, a fim de que

A ausência dos documentos solicitados inviabilizará o estudo social. Portento, a impossibilidade de conclusão da análise tecnica acarretará a interrupção do beneficio.

#### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 O estudante bolsista e responsável por preencher corretamente o formulário de amalização cadastral.
- 4.2 A Prefeitura de Franca não se responsabiliza por procedimentos indevidos do estudante boisista.
- 4.3 O estudante bolsista obriga-se a manter atualizado seu endereço, números de telefone para contato e conta de e-mail perante a equipe de serviço social responsável pelo Programa Bolsa Universidade da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.4 A equipe de serviço social responsável pela execução do Programa Bolsa Universidade definirá pela necessidade de outros
- 4.5 A entrega dos documentos deverá ser realizada preferencialmente pelo estudante bolsista.
- 4.6 Após o processo de reavaliação a equipe de assistentes sociais definirá pela manutenção ou interrupção do benefício, considerando os critérios de permanência no Programa Bolsa Universidade.
- 4.7 No dia 24/09/21, no link do Boisa Universidade, no site da Prefeitura de Franca, será divulgada a data da publicação do resultado final do
- 4.8 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão o cancelamento do beneficio com todas as suas decorrências, sem prejuízos das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Franca (SP), 30 de agosto de 2021 Márcia de Carvalho Gatti Secretária Municipal de Educação

### PORTARIA SME № 039 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para comporem as Comissões de "Seleção" e de "Monitoramento e Avaliação" e o "Gestor" das parcerias firmadas, com as



Organizações da Sociedade Civil, selecionadas através do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Publico", para acompanhar os repasses, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), no exercício de 2021.



MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação do Franca. Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

#### RESOLVE:

Art.1º - Ficam nomeados os servidores municipais, abeixo relacionados, para comporem a "Comissão de Seleção" responsável por avaliar e selecionar os Planos de Trabalho e documentação, apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamemento Público", referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei Federal nº 73.019, de 31 de juiho de 2014; . . . . .

- . Augusto Cesar da Silva Almeida:
- II. Débora Garcia Quintanilha;
- Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva; e
- IV. Renata de Souza Victorelli,

Art.2º - Ficam nomeados os servidores municipais, da Secretaria Municipal de Educação (SME), abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Monitoramento e Avaliação", com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", celebrados por meio de Termo de Colaboração, para acompanhar os repasses e execução dos Planos de Trabalho, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- Ester Aparecida Lemos;
- li. Ana Paula Vanini Corali, o
- III. Maristela Oliveira Carreira Barcarollo.
- § 1º A "Comissão de Monitoramento e Availação" cevera elaborar relatório técnico de monitoramento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcancados durante a execução dos Termos de Colaboração, remetendo-os à "Gestora Responsável" designada no art. 3º desta Portaria, para homologação e o mesmo deverá conter:
  - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - II. Analise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o periodo, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho, III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública:

  - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das instas a resultados estabelecicios no respectivo termo de colaboração
  - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decerrência dessas auditorias.
- § 2º Para o cumprimento de suas atribuições a Comissão fará a articulação com o Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de i-inanças, quanto a análise financeira da prestação de contas efetuada pelas Organizações da Sociedade Civil, selecionadas no processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público".
- Art. 3° Fica DESIGNADA, a Prof.º Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento, como Gestora Responsável, conforme disposto

Paragrafo único: São obrigações do gestor:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria,
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 2°;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 30 de agosto de 2021. MÁRCIA DE CARVALHO GATTI Secretária Municipal de Educação

### RESOLUÇÃO SME Nº 024 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre Designação de Professor para atuação na Secretaria Municipal de



Quarta-feira, 25 de agosto de 2021 - ano 7 - nº 1.859



#### GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA № 260, DF 24 DE AGOSTO DE 2021.

Designa servidor para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras da Secretaria Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca. Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o ofício nº 314/2021 da Secretaria Municipal de Educação.

#### RESOLVE

- Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora cública municipal Welsiene Valéria Gomes Marcondes, chapa 12.806, para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 08 de setembro de 2021 a 07 outubro de 2021, em razão das férias da titular do cargo a servidora Flávia Rodrigues dos Santos, chapa
- Art. 2° O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3°
- Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

### LELNº 9.057, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigação passiva de outorga de Escritura Pública, inclusa no art. 4°. Da Lei Complementar Municipal 246, de 13 de agosto de 2014, em decorrência da incorporação da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB pelo Município de

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

- Art. 1º Para dar cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 246, de 13 de agosto de 2014, quanto à outorga de escritura aos adquirentes de imóveis da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB, fica o Executivo Municipal:
  - I autorizado a dispensar a exigência contratual que veda a cessão de direitos ou promessa de venda a terceiros, bem como
  - II outorgar a escritura pública de venda e compra ao último cessionário ou promitente comprador, desde que esteja comprovado a) todos os termos de compromisso ou cessão;

    - b) assinatura do cônjuge, se casado(a) ou do companheiro(a), se em união estável;
    - c) autenticidade das assinaturas do alienante, cônjuge ou companheiro(a), através do reconhecimento da respectiva firma;
    - d) certidão Negativa de Protesto e de Processos Cíveis e Trabalhistas do(s) alienante(s);

Parágrafo único. Devera ser juntado aos autos uma via do termo original ou cópia fotográfica do documento que contenha os requisitos acima especificados, devidamente conferida por tabelião de notas (autenticada).

Art. 2º Esta le: entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

### LEI Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, altera a tríade orçamentária, e dá outras disposições.



ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Dinneiro Direto na Escola - PMDDE, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de Franca, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de País e Mestres, das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, as Associações de Pais e Mestres serão reconhecidas como Unidades Executoras do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.

- A liberação dos recursos do PMDDE será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA, e concedida à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.
- Art. 4º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE visa a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade Escolar.
- A Prefeitura do Município de Franca divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, às unidades educacionais, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O montante devido, anualmente, a cada escola beneficiária será calculado de acordo com o número de alunos matriculados na escola, cadastrados na SED - Secretaria Escolar Digital - em data a ser definida em decreto.

- Os recursos financeiros transferidos à conta das unidades executoras destinam-se à cobertura de despesas de capital e de custeio, manutenção de equipamentos existentes, conservação das instalações físicas com pequenos reparos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:
  - I- na manutenção, conservação e pequenos reparos de infraestrutura da unidade escolar;
  - II- nos pagamentos de despesas de cartórios e assessoria contábil para a manutenção da Associação de Pais e Mestres; III- na aquisição de material permanente,
  - IV- no desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e aducacionais;
  - V- na manutenção de equipamentos e pens móveis:
  - VI- nas ações de busca ativa, com serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres, para possibilitar contato com os alunos e divulgação de informações importantes;
  - VII- nos serviços eventuais con ratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres para fins de entrega de materiais pedagógicos para aluncs que não puderem comparecer presencialmente, em situações emergenciais.
- § 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Franca ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou
- § 2º O recurso não podera ser utilizado para pagamento de muitas, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível,

#### Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social I Gabinete do Prefeito Andressa O, Neves Garcia - Assessora de Comunicação Keila Alves P, Fradique - Jornalista Responsável /MTB - 46.013 e Assessora de Imprensa Lucas H. Rinaldi - Seção de Comunicação Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração: Diagramação, Cnação e Arte Bruno do C. Marques - Assessor de Editoração: Diagramação, Chação José Antônio de Almeida Turqueti - Redator José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial Publicações

e-mail; diariooficial@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9002 Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo
Alexandre Augusto Ferreiro - Prefeiro
Éverton de Pacia - Vico-Protoito
Cynthia Mihim Ferreiro - Presidente do Funco Social e Solidanedade
José Conrado Días Neitu - Chefe du Gabinote
Marina L. M. Maenza - Socretária de Alorinistração e Recursos Humanos
Gisiaine A. Lipororii Peros - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Eder Brazão - Secretário de Mero Ambiente
Eduardo A. Campanaro - Procurador Gerai do Município
Lucas Eduardo de Sozas - Secretário de Segurança
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da EMDEF Poder Executivo

Poder Legislativo Mesa Diretora Claudinei da Rocha - Presidente Glison Pelizaro - Vice-Presidente Ilton Sergio Ferroira - 1º Secretário Lurdinna Grenzotte - 2º Secretária

MUNICIPIO DE AMO 769000104

- § 3º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidraulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação.
- § 4º A Associação de Pais e Mestres deverá apresentar Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela mesma, constando a destinação do recurso a ser recebido no Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, o qual será analisado e aprovado pela Secretaria de Educação.
- § 5º Os Planos de Trabalho poderão ser alterados, desde que aprovados pela Associação de Pais e Mestres e pela Secretaria de
- § 6º Os pagamentos de despesas com recursos do PMDDE cleverão ser realizados somente por meio de movimentação eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.
- Art. 7º A prestação de contas dos recursos do PMDDE deverá ser apresentada ao final de cada ano, constituída do Demonstrativo de Receita e da Despesa e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos
- § 1º A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.
- § 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos a execução do Programa Municipa! Dinheiro Direto na Escola - PMDDE é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como do Setor de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Secretaria Municipal de Educação, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle
- § 3º A Secretaria da Educação e os orgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle
- § 4º Será responsabilizado, na forma da lei, civil, penal e administrativamente, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a veracidade sobre os fatos.
- § 5º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar o prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.
- § 6º As prestações de contas serão apresentadas no ano do repasse, na data limite a ser estabelecida em decreto.
- Os recursos do PMDDE que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a
- § 8º Na hipotese da prestação de contas não vier a ser apresentada, ou não vier a ser aprovada, a Unidade Executora será notificada e estabelecido um prazo de 30 días para a sua apresentação ou regularização junto ao órgão competente.
- § 9º Não será liberado novo recurso, quando ocorrer:
  - l- omissão de prestação de contas pelo descumprimento do caput deste artigo;
  - II- utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDDE, conforme constatado por III- rejeição da prestação de contas;

  - IV- inadimplência.
- Art. 8º O restabelecimento dos repasses dos recursos do PMDDE às Unidades Executoras ocorrerá após a regularização das pendências referidas nos incisos I a IV do § 9º do art. 7º e a adoção de providências para apurar os fatos e se comprovadas as irregularidades os responsáveis deverão ser punidos na forma da Lei.
- O Secretário Municipal da Educação encaminhará ao Prefeito minuta de decreto regulamentar desta Lei em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Parágrafo único. O decreto previsto no caput deste artigo deverá estabelecer:
  - Î- requisitos para adesão ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE;
  - II- critério para repasse de recursos, sendo o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados. bem como os valores per capta e os valores máximos que serão repassados anualmente;
  - III- condições para a efetivação dos gastos;



IV- datas-limite para o repasse de recursos;

V- procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dividas pelas entidades beneficiadas; VI- regras e prazos para prestação de contas pelas unidades executoras:

VII- as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas;

VIII- a relação das Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares Municipais a serem consideradas como Unidades Executoras do programa tratado nesta lei, admitindo-se alterações caso haja a extinção ou abertura de unidade escolar

Art. 10. É inexigível o chamamento público para celebração do Termo do Colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014,

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, sem prejuízo do ora prescrito, serão observados os mandamentos da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive no que diz respeito a prestação de contas.

Art. 11. O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do termo ora ajustado, através de procedimento de fiscalização da Parceria, por meio de designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação, indicados pela Secretaria Municipal

Art. 12. Ficam acrescentadas no Anexo IV da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo VI da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "III e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental" do Tribuna! de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP, as ações de

I- inclui-se a ação "3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil", no programa "123652016 Educação Básica - Infantil", na

II- inclui-se a ação "3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental", no programa "123612015 Educação Básica - Fun-

III- inclui-se a ação "3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental", no programa "123662017 Educação de Jovens e Agultos - Ensino Fundamental", na forma do Anexo III desta Lei;

IV- inclui-se a ação "3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio", no programa "123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Medio", na forma do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As metas físicas e financeiras das ações do governo referidas neste artigo passam a compor seus respectivos programas no Anexo III da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo V da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, pos anexos "II e V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº, 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de creditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 1.951.905,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 123652016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL 3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33504100 Contribuições.

44504200 Auxílios

Fonte: 052125003 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2 33504100 Contribuições

123612015 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL 3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições 44504200 Auxílios

R\$ 667.818,66

R\$ 106.553,80

R\$ 127.977,20

Fonte: 052205001 FNDE -SAL,EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

R\$ 802.088,34

123662017 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL 3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8 33504100 Contribuições

44504200 Auxílios

R\$ 18.183,54

R\$ 21.839.46

Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

R\$ 4.447,00

R\$ 26.059,00

R\$ 163.323,00

33504100 Contribuições

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR



123662022 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO 3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médic Fonte: 011100000 GERAL

33504100 Contribuições 44504200 Auxílios

R\$ 12.253,50

R\$ 1.361,50

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos creditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de:

I- Superávit financeiro verificado no Balanço do Exercício Anterior, fonte 05 - Transferências FNDE - Salario Educação-QSE, no valor de R\$ 951.905,00 (novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais);

II- Anulações, observados os respectivos programas, grupos de despesas e tontes de recursos dos créditos adicionais, no valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reals) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123612015 Educação Básica - Fundamental

1202 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares E. Fundamental Fonte: 012205027 CP.FNDE - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PAR

44905100 Obras e instalações

2217 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental

R\$ 163.323.00

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/005.001.001-6 e 1/53/92283-8 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Junidica R\$ 667.818,66

123652016 Educação Básica - Infantil

1206 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - E. Infantil

Fonte: 012120000 EDUC. INF.-CRECHE-104/304/6001001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 26.059,00

2226 Parcerias com o Terceiro Setor - E. Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 106.553,80

123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental

1207 Equipamentos e Mat. Permanente - Ed. Jovens e Adultos -- E. Fundamental Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.C01.001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 4.447 00 2939 Transporte de Alunos do Ensino Fundamental - EJA

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104'304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 18.183.54

020503 FUNDO DE APÓIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR

123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio

2232 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio

Fonte: 011100000 GERAL

33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R\$ 12.253.50

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 1.361,50

Art. 14. Ficam alteradas as metas físicas dos programas referidos no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses as entidades sem fins lucrativos, incluindo-se, nas metas físicas, as entidades e os valores das transferências em conformidade com esta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Direfrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto

- Art. 15. As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federai Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias:
- Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO







Gabinete



#### DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parcería com a APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR NELSON DOS SANTOS DAMASCENO representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Entidade executa o serviço e também despende verba própria para a consecução do objeto almejado. Executar um serviço de forma direta, utilizando apenas recursos próprios, em especial os recursos humanos, seria muito oneroso para o Município, haja vista que não possui servidores suficientes para atender a demanda de manutenção das unidades escolares.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

1 - União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR NELSON DOS SANTOS DAMASCENO, através da Lei Municipal nº 9.058/2021, que implementa o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, tem previsão de receber R\$ 37.060,00 (TRINTA E SETE MIL E SESSENTA REAIS), a título de repasse para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica.





Gabinete

Tal valor será utilizado para despusas de custeio e de capital, constando aquisições de equipamentos, materiais de consumo, manutenções e conservação predial.

mention and appropriate the second

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações desenvolvidas e o impacto positivo no serviço prestado peia OSC, que contribui diretamente com a rede municipai de ensino.

Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho dentro de seus objetivos estatutários e sociais.

Por todo d'exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 11 de NOVEMBRO de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI Secretária Municipal de Educação